

Â SANCÃO

LEI Nº 1.050/92.

Sala das Sessões, 23 de setembro / 1992.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a Contratar Parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.


Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Vicência Estado de Pernambuco, contratar parcelamento da Dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068/92, do Conselho Curador do FGTS.


ART. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de Vigência do contrato entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Vicência.

ART. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em 23 de setembro de 1992.


SAMUEL ANTONIO DA CUNHA - PRESIDENTE.


IVAM QUEIROGA DE ANDRADE - 1º SECRETÁRIO.